



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.169

Alcínópolis, terça-feira, 18 de agosto de 2026

Diário Oficial do Município de Alcínópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretária Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública(interino)	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcínópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcínópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO	
Esta Edição é composta de 10 páginas	
Poder Executivo.....	03
Decreto.....	03
Decreto nº 130/2026.....	03
Justificativa do Decreto nº 130/2026.....	04
Decreto nº 131/2026.....	05
Justificativa do Decreto nº 131/2026.....	06
Portaria.....	07
Portaria nº 080/2026.....	07
Atos de Licitação.....	07
Aviso de Reagendamento de Licitação - Pregão Presencial nº 011/2026.....	07
Publicações a Pedido.....	08
Resolução nº 02/2026 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.....	08
Regimento Interno - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.....	08

PODER EXECUTIVO

DECRETO

Decreto nº 130/2026

- de 18 de agosto de 2026

Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal
sob nº 618 de 17 de dezembro de 2025, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional
na importância de R\$ 143.268,11 (cento e quarenta e três mil duzentos e sessenta
e oito reais e onze centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

143.268,11

Superávit Financeiro

02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
	295	12.782.2602.2940.0000	Educação de Qualidade Garante o Futuro	31.823,42	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2	550 0000
		550	Transferência do Salário-Educação		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	02	00	FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS		
	312	10.301.2604.2076.0000	Saúde de Qualidade Para Todos	41.444,69	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2	600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	314	10.301.2604.2919.0000	Saúde de Qualidade Para Todos	20.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2	600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
	313	10.302.2604.2080.0000	Saúde de Qualidade Para Todos	50.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2	600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será
coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

143.268,11

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WELITON DA SILVA GUIMARAES

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 0130/2026

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro.

Considerando o disposto no artigo 6º (sexto), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Único do mesmo artigo, que fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares em especial ao inciso II.

"II - A abertura de crédito adicional por superávit financeiro e por excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso I e II da Lei 4.320/64 até a totalidade do valor verificado"

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Considerando o Balanço Patrimonial Isolado do **Prefeitura Municipal de Alcinópolis** demonstra um superávit financeiro em 2025 no valor total de R\$ 2.834.792,62 (dois milhões oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos). Dentro Quadro do Demonstrativo de Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial consta o valor R\$ 372.484,30 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) na seguinte Fonte de Recurso: 550.0000 - Transferências Salário Educação.

Considerando a essas exposições realizei abertura dos créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de 372.484,30 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) na seguinte Fonte de Recurso: 2.550.0000 - Transferências Salário Educação e a recomposição de saldo referente ao cancelamento de Restos a Pagar no Decreto nº 128 de 12 de agosto de 2026 no valor de R\$ 31.823,42 (trinta e um mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo:

Considerando a essas exposições, realizei abertura dos créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 31.823,42 (trinta e um mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) constituído na fonte de Recurso 2.550.0000 - Transferências Salário Educação.

A composição dos Saldos do superávit permanece com seguintes valores:

- Fonte 2.550.0000 Transferências Salário Educação.

Saldo Apurado do Exercício Anterior	R\$ 372.484,30
(-) Decreto 081 de 02/06/2026	R\$ 372.484,30
(+) Decreto 128 de 12/08/2026 (cancelamento de Restos a Pagar)	R\$ 31.823,42
(-) Decreto 130 de 18/08/2026	R\$ 31.823,42
(=) Saldo atualizado remanescente em 18/08/2026	R\$ 0,00

Considerando o Balanço Patrimonial Isolado do **Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis** demonstra um superávit financeiro em 2025 no valor total de R\$ 1.351.924,99 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) entre diversas fontes. Dentro Quadro do Demonstrativo de Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial demonstra o valor R\$ 97.796,52 (noventa e sete mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) na seguinte Fonte de Recurso: 600.0000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de

Saúde SUS União e a recomposição de saldo referente ao cancelamento de Restos a Pagar no D sob nº 86 de 08 de junho de 2026 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e do Decreto sob nº 12 de agosto de 2026 no valor de R\$ 6.648,17 (seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Considerando a essas exposições, realizo abertura dos créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 111.444,69 (cento e onze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) constituído na fonte de Recurso 2.600.0000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS União.

A composição dos Saldos do superávit permanece com seguintes valores:	
Fonte 2.600.0000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS União.	
Saldo Apurado do Exercício Anterior	R\$ 97.796,52
(+) Decreto 086 de 08/06/2026 (cancelamento de Restos a Pagar)	R\$ 7.000,00
(+) Decreto 128 de 12/08/2026 (cancelamento de Restos a Pagar)	R\$ 6.648,17
(-) Decreto 130 de 18/08/2026	R\$ 111.444,69
(=) Saldo atualizado remanescente em 18/08/2026	R\$ 0,00

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 18 de agosto de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Decreto nº 131/2026

- de 18 de agosto de 2026

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional suplementar e
da outras providências*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 618 de 17 de dezembro de 2025, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	270.000,00
---------------------	------------

Anulação

02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
	40	12.364.2602.2012.0000	Educação de Qualidade Garante o Futuro	70.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	51	12.782.2602.2940.0000	Educação de Qualidade Garante o Futuro	200.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 1001
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
	45	12.365.2611.2921.0000	Programa Municipal da Primeira Infância - PMPI	-200.000,00
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 1001
		000		

	500		Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000		DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02 01 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
76	08.244.2603.2956.0000	Desenvolvimento e Proteção Social	-20.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
77	08.451.2603.2918.0000	Desenvolvimento e Proteção Social	-10.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
78	08.451.2603.2918.0000	Desenvolvimento e Proteção Social	-40.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
Anulação (-)			-270.000,00	

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WELITON DA SILVA GUIMARAES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 131/2026

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a autorização na Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar as justificativas para Abertura de Créditos Adicionais com a cobertura com Anulações parciais de dotações orçamentárias.

Considerando o disposto no artigo 8º (oitavo), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento e ao Parágrafo Segundo do artigo 9º, Inciso I a VIII.

Considerando que os recursos de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar com a devida indicação dos recursos originados de anulações de dotações.

Ressalta-se que as dotações foram remanejadas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados nas respectivas Unidades Gestoras.

Diante das exposições, realizo abertura dos créditos suplementares adicionais por remanejamento (suplementações e anulações) de dotações orçamentárias no valor R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) na seguinte Unidade Gestora:

- Prefeitura Municipal de Alcinópolis o remanejamento de dotações e abertura de créditos suplementares adicionais é no valor 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e as anulações no mesmo o valor na mesma Unidade Gestora.

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 18 de agosto de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 080/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a readaptação funcional temporária de servidora pública do Quadro do Magistério Municipal, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração de zelar pela saúde e dignidade do servidor;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, alínea "c" da **Lei Complementar nº 09/2005** (Plano de Carreira do Magistério) e no Art. 12 da **Lei Complementar nº 87/2023**;

CONSIDERANDO a previsão legal para a readaptação provisória por período não superior a 6 (seis) meses, nos termos do Art. 13, inciso I, da Lei Complementar nº 87/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA** da servidora pública municipal **VANUCCI APARECIDA MOREIRA**, matrícula funcional nº 806, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professora**, lotada no **Centro Municipal de Educação Infantil Brenno Crisóstomo Duarte**, para o desempenho de atividades administrativas ou de apoio pedagógico compatíveis com sua limitação.

Art. 2º A readaptação ora concedida possui caráter provisório pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de publicação desta Portaria, condicionada a nova avaliação médico-pericial ao final do período para verificação da necessidade de manutenção ou encerramento da medida.

Art. 3º Compete à direção da unidade escolar zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, garantindo que as tarefas atribuídas sejam compatíveis com as restrições médicas, e encaminhar mensalmente ao setor de Recursos Humanos os comprovantes de acompanhamento terapêutico da servidora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, em 18 de agosto de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES**PREFEITO MUNICIPAL**

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026****EDITAL Nº 030/2026****PROTOCOLO PRÉ PUBLICAÇÃO E-SFING: 5804BB2424BDC7CAADB9772695184CC8844FFACB**

O **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu(sua) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria Municipal nº 042/2026, de 08 de abril de 2026, **TORNA PÚBLICO** que o processo licitatório **anteriormente agendado para o dia 19/08/2026 foi REAGENDADO para o dia 01/09/2026, às 08h00min (oito horas)**, na Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS, situada na Avenida Pio Martins de Almeida, nº 1054, Centro. O certame será realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como objeto a *Aquisição de Material de Copa e Cozinha para atender às demandas das Secretarias*.

Ressalta-se que **não houve qualquer alteração nas condições, no objeto, no edital ou em seus anexos**, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do instrumento convocatório.

DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações, no endereço acima, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7h00 às 13h00, ou por meio do site eletrônico da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico, <http://www.alcinopolis.ms.gov.br>. As informações inerentes a este **PREGÃO** poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitações, pelo telefone nº (67) 98101-0362, ou pelo e-mail licita.alcinopolis@gmail.com.

Alcinópolis-MS, 17 de agosto de 2026.

ANA CARLA DA MOTA BRITO**PREGOEIRA**

PUBLICAÇÕES A PEDIDO**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
ALCINÓPOLIS - MATO GROSSO DO SUL
RESOLUÇÃO CMDPI Nº 002/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 605/2025,

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros presentes, conforme a reunião Extraordinária realizada em 17 de Agosto de 2026 Ata nº 002/2026, às 10h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Alcinópolis/MS, com **Parecer Favorável**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua afixação e publicação.

Alcinópolis/MS, 17 de agosto de 2026.

LEYLA NARCISO DE MORAIS

Presidente do CMDPI

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE
ALCINÓPOLIS/MS**

Aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com a Lei Municipal nº 605/2025.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, criado pela Lei Municipal nº 605/2025, é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMDPI:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – propor aperfeiçoamentos da legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- III – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no que concerne aos direitos da pessoa idosa;
- IV – fiscalizar as entidades de atendimento à pessoa idosa;
- V – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI – promover conferências municipais e participar das instâncias regionais, estaduais e federais de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII – receber, apurar e encaminhar denúncias de violação de direitos da pessoa idosa;
- VIII – elaborar e aprovar resoluções no âmbito de suas competências;
- IX – exercer as demais competências previstas na Lei Municipal nº 605/2025 e na legislação aplicável.

Art. 3º Compete ainda ao CMDPI fiscalizar e controlar a produção e a comercialização de objetos artesanais por pessoas idosas no âmbito do Município, zelando pela justa remuneração, pela autenticidade da produção, pela transparência na destinação dos recursos auferidos e pela proteção contra qualquer forma de exploração do trabalho da pessoa idosa.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDPI será composto por 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, observada a paridade prevista na Lei Municipal nº 605/2025.

Art. 5º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III – DA MESA DIRETORA

Art. 7º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os conselheiros por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 8º Compete ao Presidente: representar o Conselho; convocar e presidir as reuniões; cumprir e fazer cumprir este Regimento; assinar as Resoluções; e exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

Art. 10. Compete ao Secretário elaborar as pautas e as atas das reuniões, controlar a frequência dos conselheiros, organizar o arquivo do Conselho e prestar apoio administrativo.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral, no período de fevereiro a dezembro, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 13. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

Art. 14. As reuniões serão públicas, podendo o Conselho convidar especialistas e representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil para contribuir com os debates.

CAPÍTULO V – DOS CONSELHEIROS

Art. 15. São direitos dos conselheiros: participar das reuniões; votar e ser votado; apresentar propostas; solicitar informações; e integrar comissões.

Art. 16. São deveres dos conselheiros: comparecer às reuniões; cumprir a legislação e este Regimento; manter postura ética; e atuar na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 17. Perderá o mandato o conselheiro que incorrer nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 605/2025, especialmente: faltas injustificadas, na forma da lei; renúncia; perda do vínculo com a entidade representada; e condenação definitiva por crime incompatível com o exercício do mandato.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 18. O Conselho poderá criar comissões permanentes ou temporárias, para estudo, fiscalização e acompanhamento de matérias específicas, definindo em ato próprio a composição e as atribuições de cada comissão.

Art. 19. Fica assegurada a criação de Comissão de Fiscalização da Produção e Comercialização Artesanal, incumbida de acompanhar, orientar e fiscalizar a venda de objetos artesanais produzidos por pessoas idosas no Município, na forma deste Regimento e da Resolução específica.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho, cabendo-lhe: elaborar atas e expedir correspondências; manter o arquivo; controlar a frequência; e providenciar a publicação dos atos do Conselho.

CAPÍTULO VIII – DAS ATAS E RESOLUÇÕES

Art. 21. As reuniões serão registradas em ata, lida e aprovada pelo Plenário, com a descrição dos fatos ocorridos e das deliberações adotadas.

Art. 22. As decisões do Conselho serão formalizadas por Resoluções numeradas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 23. As Resoluções serão publicadas obrigatoriamente em meio oficial de divulgação do Município e, sempre que possível, nos meios eletrônicos, a fim de conferir publicidade e eficácia aos atos do Conselho.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA COMERCIALIZAÇÃO DE OBJETOS ARTESANAIS

Art. 24. O CMDPI exercerá a fiscalização e o controle da comercialização de objetos artesanais produzidos por pessoas idosas no âmbito do Município de Alcinópolis/MS, diretamente ou por intermédio de entidades, associações, cooperativas ou outros intermediários.

Art. 25. A fiscalização de que trata este Capítulo tem por finalidades:

I – assegurar a justa remuneração pelo trabalho da pessoa idosa;

II – garantir a autenticidade da produção, evitando o uso indevido da condição de artesão idoso;

III – exigir transparência na destinação dos recursos auferidos com a comercialização;

IV – prevenir e coibir a exploração do trabalho da pessoa idosa.

Art. 26. Fica instituído o cadastro municipal de artesãos idosos e de entidades intermediárias, a ser organizado pela Secretaria Executiva, contendo a identificação do artesão, a descrição da produção, os canais de comercialização e a destinação dos recursos.

Art. 27. A fiscalização compreenderá a realização de vistorias, a solicitação de documentos e informações, o recebimento de denúncias e a adoção das providências cabíveis.

Art. 28. Constatada irregularidade, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação, prazo para manifestação e possibilidade de recurso ao Plenário.

Art. 29. Verificada a violação de direitos da pessoa idosa, o Conselho adotará as providências administrativas cabíveis e encaminhará o caso aos órgãos competentes, entre eles o Ministério Público e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 30. A regulamentação da fiscalização e do controle de que trata este Capítulo será estabelecida por Resolução própria do Conselho, nos termos do art. 2º, inciso VIII, deste Regimento.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observadas a Lei Municipal nº 605/2025 e a legislação aplicável.

Art. 32. Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Leyla Narciso de Moraes
PRESIDENTE DO CMDPI

Daniela Rulli Amorim
SECRETÁRIA DO CMDPI